



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.064, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

Promove alterações na Lei 813/99, criando cargos a aumentando vagas para oferta no concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 03 (três) cargos de Assistente Social, Código de Classe NS-02, símbolo de vencimento P.34, com atribuições descritas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 2º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 01 (um) cargo de Fisioterapeuta, Código de Classe NS-15, símbolo de vencimento P.34, com atribuições descritas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 02 (dois) cargos de Pedagogo, Código de Classe NS-39, símbolo de vencimento P.34, com atribuições descritas no Anexo V da Lei 813/99.

Artigo 4º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 02 (dois) cargos de Auxiliar de Creche, carga horária fixada em quarenta horas, ensino médio completo, Código de Classe SG-19, símbolo de vencimento P.22, com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Auxiliar de Creche:

I - Auxiliar na execução das atividades educativas e pedagógicas, seguindo orientação do Professor Regente, da Gestão Escolar e/ou da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;

II - Cuidar do banho e outras rotinas de higiene necessárias, acompanhar e observar as crianças em atividades livres e em momentos de repouso, oferecendo atividades relaxantes para as que não adormecem, receber, diariamente, as crianças na sua chegada à Unidade Escolar e entregá-las, na saída, aos pais e/ou responsáveis;

III – Auxiliar nas refeições diárias, propiciando a formação de bons hábitos alimentares, preparar o espaço físico para recepcionar as crianças, de forma que o ambiente se torne agradável, facilitando a integração delas ao ambiente escolar;

IV - Auxiliar as crianças na troca de roupas e/ou trocá-las, formando nelas o hábito de se despirem ou de se vestirem sozinhas e de guardarem seus próprios pertences, de acordo com a faixa etária;

V - Contribuir para a criação de um ambiente educativo, tendo clareza de que todas as suas ações estejam direcionadas para a formação e bem-estar de cada criança, participar, quando necessário, das reuniões de pais e/ou responsáveis, visando ao intercâmbio de informações acerca do desenvolvimento das crianças;

VI - Participar das atividades de capacitação e treinamento promovidas pela equipe de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica e Secretaria Municipal de Educação;

VII - contribuir para a limpeza e conservação da sala, com o professor, utilizar vocabulário adequado no trato com as crianças e tratá-las com carinho, atenção e respeito;

VIII – Executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 02 (dois) cargos de Mediador Escolar, carga horária fixada em quarenta horas, ensino médio formação de professores completo, Código de Classe SG-20, símbolo de vencimento P.22, com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Mediador Escolar:

- I - Acompanhar e auxiliar o aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras de vida autônoma;
- II - Cuidar para que os alunos tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ele (a) somente as atividades que não consiga fazer de forma autônoma;
- III - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe escolar; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;
- IV - Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;
- V - Auxiliar na locomoção em todos os ambientes escolares;
- VI - Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa assistida;
- VII - Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que sejam observados;
- VIII - Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência, durante a permanência na escola;
- IX - Acompanhar os alunos em atividades pedagógicas propostas fora do ambiente escolar, como aulas de campo;
- X - Auxiliar os alunos que fazem uso do transporte adaptado no percurso entre a casa e escola e vice-versa;
- XI - Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e nos casos de sialorréia, e a higiene corporal/intima e trocas de fraldas e de vestuário);
- XII - Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;
- XIII - Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;
- XIV - Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados de que ele necessita, de acordo com as funções estabelecidas;
- XV - Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;
- XVI - Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola.
- XVII - Executar outras atribuições afins.

Artigo 6º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 02 (dois) cargos de Monitor de Transporte Escolar, carga horária fixada em quarenta horas, ensino médio completo, Código de Classe SG-21, símbolo de vencimento P.22, com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

- I - Vistoriar o estado de conservação e limpeza do veículo no início da jornada de trabalho, tais como bancos, vidros, corredor, etc., promovendo a segurança dos alunos e passageiros;
- II - Orientar a entrada e saída de alunos e passageiros do veículo escolar;
- III - Conferir se a porta está fechada quando o veículo estiver em movimento para ter total condição de coordenar, orientar e controlar o comportamento dos alunos, evitando tirar a atenção do motorista;
- IV - Ajudar as crianças, com o auxílio do Guarda Municipal, nas travessias de ruas;

V - Orientar os responsáveis quanto aos horários do ônibus, Fiscalizando quanto às condições e cumprimentos de horário;

VI - Efetuar levantamentos da necessidade de ampliação ou mudança dos horários de transporte escolar;

VII - Observar as anormalidades durante o itinerário e encaminhar, por escrito, à Secretaria de Educação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

VIII - Acomodar os escolares com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;

IX - Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem partes do corpo para fora da janela;

X - Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir segurança dos alunos/passageiros;

XI - Prestar esclarecimentos à direção da escola, ao Conselho Tutelar Municipal e a Secretaria de Educação, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

XII - Ter atenção especial com o aluno com deficiência, inclusive auxiliando na locomoção;

XIII - Executar outras tarefas referentes ao cargo.

Artigo 7º - Fica alterado o Anexo II – Quadro de Provimento Efetivo da Lei 813, de 15 de dezembro de 1999, criando 01 (um) cargo de Fiscal Ambiental, carga horária fixada em trinta horas, curso de nível superior bacharel em Biologia, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal, Código de Classe NS-40, símbolo de vencimento P.34, com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único – São atribuições do Fiscal Ambiental:

I - Executar trabalhos de fiscalização no campo da preservação do meio ambiente, fazendo cumprir a legislação ambiental.

II - Exercer ação fiscalizadora externa, observando as normas de proteção ambiental contidas em leis ou em regulamentos específicos;

III - Organizar coletâneas de pareceres, decisões e documentos concernentes à interpretação da legislação com relação ao meio ambiente;

IV - Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

V - Inspecionar guias de trânsito de madeira, caibro, lenha, carvão, areia e qualquer outro produto extrativo, examinando-as a luz das leis e regulamentos que defendem o patrimônio ambiental, para verificar a origem dos mesmos e apreendê-los, quando encontrados em situação irregular;

VI - Zelar pela conservação de rios, flora e fauna de lagoas, da área territorial do Município, especialmente parques e reservas florestais, controlando as ações desenvolvidas e verificando as práticas usadas, para comprovar o cumprimento das instruções técnicas de proteção ambiental;

VII - Emitir notificações e aplicar autos de infração por atos ou agressões ao meio ambiente urbano, rural e florestal;

VIII - Articular-se com fiscais de outras áreas, bem como com as forças de policiamento, sempre que necessário, para o desenvolvimento das atividades de fiscalização ambiental;

IX - Redigir memorandos, ofícios, relatórios e demais documentos relativos aos serviços de fiscalização executados;

X - Formular críticas e propor sugestões que visem aprimorar e agilizar os trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes;

XI - Executar outras tarefas correlatas.

Artigo 8º – As despesas decorrentes desta Lei estão contempladas na LOA (Lei Orçamentária Anual) para o exercício de 2023, bem como são compatíveis com o PPA (Plano Plurianual) e a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema 01 de dezembro de 2022.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**